



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.303, DE 2007

(Do Sr. Zonta)

Institui limites na cobrança de tarifas e serviços bancários.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DO CONSUMIDOR;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Determina-se o percentual não superior a 50% anuais, tendo como base a CPMF, para tarifas e serviços bancários, cobrados mensalmente pelas instituições bancárias e afins.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Cabe ressaltar que em 2006, tendo em vista a liberdade dos bancos em dispor os valores de suas tarifas, a arrecadação de cobranças de tarifas e serviços bancários ultrapassou o montante de 52,6 bilhões, representando o percentual de 051% do sistema financeiro.

Atualmente existem 46 modalidades de serviços e tarifas cobrados pelas instituições financeiras, o que, na maioria das vezes o correntista nem toma conhecimento.

Conforme levantamento da Anefac, na média as tarifas dos grandes bancos foram corrigidas entre 39,81 e 954,17% de 2001 a 2006, para uma inflação acumulada no período de 50,6% pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Um estudo do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) mostra que, em 1994, o ganho com cobrança de serviços representava 26% da despesa com pessoal, relação para 102,3% em 2005.

Ex positi, para que tal demanda se faça valer, estamos sujeitando tal proposta a apreciação e conseqüente aprovação dos ilustres Deputados.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2007.

Deputado Zonta

FIM DO DOCUMENTO
